



---

**Parecer Final de Regularidade, Contrato e Termo Aditivo**

Processo Administrativo nº 106/2015

Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2015-CTT

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 20150430

O Sr. **Salomão dos Santos Matos**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA 8657, CPF/MF 381.312.772-91, residente e domiciliado na Rua João Balbi, 1343-A, bairro São Brás, Belém, PA, CEP 66060-565, Coordenador do Controle Interno do Município de Tracuateua, Estado do Pará, nomeado nos termos da Portaria nº 021/GP/PMT/2015, de 29 de abril de 2015, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **Processo nº 7/2015-CTT**, referente à dispensa de licitação, tendo por objeto locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do Conselho Tutelar.

Compulsando os autos, verificou-se que, após os trâmites legais, foi celebrada a contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a Sra. Ediana Sousa da Conceição Luz (CPF 779.180.452-20), Contrato nº 20150430, no valor global de R\$9.000,00 (nove mil reais).

O termo contratual acima referido foi assinado, fisicamente, pelas partes, no dia 01 de março de 2015, e verifico que a minuta do mesmo encontra em perfeita consonância com a legalidade.

Ainda na vigência do termo contratual, a Administração verificou a necessidade de prorrogação de prazo, sendo a pretensão submetida à análise e posterior elaboração e assinatura de termo aditivo, com o prazo de vigência prorrogado até 31 de dezembro de 2016, ante o cabimento legal à espécie.

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declara, ainda, que o referido processo se encontra:



Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando, apto a gerar despesas para a municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tracuateua, PA, 30 de dezembro de 2015.

**Salomão dos Santos Matos**  
**Responsável pelo Controle Interno**